PROJETO DE LEI Nº 652/13

Dispõe sobre obrigatoriedade do controle e da fiscalização da poluição sonora e impõe penalidades no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A emissão de ruídos, em quaisquer atividades, em ambientes confinados, no Município de Salvador, deverá obedecer aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2° - Fica proibida a emissão de ruídos com níveis superiores aos determinados pelas legislações federal, estadual ou municipal, considerando a mais restritiva.

Art. 3° - Os estabelecimentos com finalidade de hospedagem, lazer, cultura e similares, deverão se adequar as normas, instalando tratamento acústico, para evitar a passagem do som para o exterior.

Art. 4° - Os estabelecimentos deverão possuir uma autorização de funcionamento, nos mesmos deverão conter:

I – tipos de atividades e equipamentos utilizados no local;
II – horário de funcionamento do estabelecimento;
III – capacidade e lotação do estabelecimento;
IV – nível máximo de ruídos permitidos;
V – declaração do responsável legal pelo estabelecimento, quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo Único – O certificado deverá ser fixado na entrada do estabelecimento e com fácil visualização para todos.

Art. 5°- O certificado terá validade de 2(dois) anos.

Parágrafo Único – O certificado terá validade para que a fiscalização seja feita com frequência.

Art. 6° - O estabelecimento que não obedecer às condições impostas nesta Lei terá punições, como:

I – multa;
II – fechamento do estabelecimento para processos administrativos.

Art.7º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art.8º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora ocorre quando num determinado ambiente o som altera a condição normal de audição, embora ela não se acumule no meio ambiente, como outros tipos de poluição causam vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.

O ruído é o que mais colabora para a existência da poluição sonora. Ele é provocado pelo som excessivo das indústrias, canteiros de obras, meios de transporte, áreas de recreação, etc. Estes ruídos provocam efeitos negativos para o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e orgânicas.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) considera que um som deve ficar em até 50 db (decibéis – unidade de medida do som) para não causar prejuízos ao ser humano. A partir de 50 db, os efeitos negativos começam. Alguns problemas podem ocorrer a curto prazo, outros levam anos para serem notados.

Efeitos negativos da poluição sonora na saúde dos seres humanos:

.insônia(dificuldade de dormir);
.estresse;
.depressão;
.perda de audição;
.agessividade;
.perda de atenção e concentração;
.perda de memória;

.dores e cabeça:
.aumento da pressão arterial;
.cansaço
.gastrite e úlcera;
.queda de rendimento escolar e no trabalho;
.surdez (em casos de exposição à níveis altíssimos de ruído);

Portanto, a fiscalização deverá ser feita corretamente e regularmente para que a saúde e a boa convivência seja respeitada.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES